

Jorge Cardoso Tavares, por óbito de Adriana Jesus Martins, ocorrido em 06 de dezembro de 2012 (Processo n.º 331/2013);

Carlos Alberto Peixinho Coelho, por óbito de Maria Joaquina Costeira de Pinho Coelho, ocorrido em 29 de junho de 2013 (Processo n.º 337/2013);

Maria Luísa Veloso de Barros Correia, por óbito de Augusto Lopes Correia, ocorrido em 02 de agosto de 2013 (Processo n.º 340/2013);

Dorinda Maria Parreira, por óbito de Luis António Nunes, ocorrido em 31 de agosto de 2013 (Processo n.º 347/2013);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

27 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

307578372

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

### Portaria n.º 94/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no âmbito do processo global da reforma da Administração Pública, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foram publicados o Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, definindo a missão e as atribuições, respetivamente, da Direção-Geral de Política Externa (DGPE), e do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.).

Em desenvolvimento destes dois diplomas foram posteriormente aprovadas a Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, que fixa a estrutura nuclear da DGPE e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e define as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares e a Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, que fixa a organização interna dos serviços do Camões, I.P. mediante a aprovação dos respetivos Estatutos.

O tempo decorrido desde a aprovação dos mencionados diplomas permitiu, no entanto, apurar a necessidade de redefinir determinadas competências, revelando-se mais adequado atribuir à DGPE a competência para a definição e o acompanhamento pleno das ações de observação eleitoral internacional promovidas pelas organizações internacionais e regionais, enquanto importante instrumento de política externa.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, que aprova a estrutura orgânica da Direção-Geral de Política Externa, bem como à primeira alteração à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, que aprova os Estatutos do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P..

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro

O artigo 4.º da Portaria n.º 31 /2012, de 31 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]

- a) -[...].
- b) -[...].
- c) -[...].
- d) -[...].
- e) -[...].
- f) -[...].
- g) -[...].

h) -[...].

i) -[...].

j) -[...].

k) -[...].

l) -[...].

m) — [...].

n) -[...].

o) Preparação de missões de observação eleitoral internacional, designadamente a identificação e o acompanhamento das ações de observação eleitoral, a pré-seleção e seleção dos observadores nacionais, em articulação com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., nos casos de missões de observação eleitoral realizadas em países prioritários para a Cooperação Portuguesa, nomeadamente no quadro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.»

#### Artigo 3.º

##### Alteração à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho

O artigo 3.º dos Estatutos do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., aprovados pela Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [Revogada];

i) [...].

4 — [...].

5 — [...].»

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

É revogada a alínea h) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., aprovados pela Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.  
207595747

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado  
Adjunto e do Orçamento  
e da Solidariedade e da Segurança Social

### Despacho n.º 2168/2014

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, diploma que aprovou a lei orgânica do Instituto da Segurança Social, IP, é órgão deste instituto o fiscal único;

Considerando que, de acordo com os artigos 26º e 27º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado de entre os auditores registados na comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;